



ATA N.º 1

Procedimento concursal externo de recrutamento de 3 Educadores, por referência à categoria de assistente técnico, para a Casa de Acolhimento Especializada em Resposta de Emergência a Crianças e Jovens Estrangeiros Não Acompanhados (CJENA)

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, pelas 10 horas, o júri do procedimento concursal em referência, designado por despacho do Sr. Vogal do Conselho Diretivo, Dr. José Manuel Martins Lucas, de 31/01/2026, exarado na informação smartdocs n.º I-1164/2026, reuniu-se nos Serviços Centrais, com vista à fixação dos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (doravante Portaria 233/2022), estando presentes:

Presidente	Ana Sofia de Figueiredo Pereira Casimiro de Albuquerque
1.º Vogal efetivo	Carla Alexandre Récio Correia Duque
2.ª Vogal efetiva	Ana Paula Carolo Assunção Estrangeiro

Tendo a reunião tido a seguinte ordem de trabalhos, e o Júri deliberado do seguinte modo:

1. Caracterização do posto de trabalho a concurso

O candidato a recrutar irá exercer as suas funções de Educador, por referência à categoria profissional de Assistente Técnico (doravante Educador), **da área de atividade do acolhimento especializado em resposta de emergência a crianças e jovens estrangeiros não acompanhados**, para a qual se exige a titularidade do 12.º ano ou curso equivalente, preferencialmente, pelas áreas das ciências sociais, humanas e/ou tendo em vista a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

O local de trabalho será na Casa de Acolhimento Especializada em Resposta de Emergência a Crianças e Jovens Estrangeiros Não Acompanhados (CJENA), estando o trabalhador a recrutar adstrito às deslocações inerentes ao desempenho da função.



Neste enquadramento, o trabalhador irá desempenhar as suas funções de Educador, de acordo com o perfil descrito no **ANEXO I_ PERFIL PROFISSIONAL — Assistente Técnico / Educador.**

Neste sentido, as funções a desempenhar por referência à categoria de Assistente Técnico - Educador, consubstanciam-se no exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços, conforme decorre do Anexo a que se refere o n.º 2 do art. 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação em vigor.

A descrição das tarefas acima referidas não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o mesmo detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem a sua desvalorização profissional.

2. Métodos de seleção

Atendendo ao caráter urgente e célere do presente procedimento concursal serão aplicados os seguintes métodos de seleção, nos termos do disposto no art. 17.º, n.º 1, al. c) e d) da Portaria 233/2022:

2.1 Avaliação curricular (AC);

2.2 Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

2.1 Avaliação Curricular (AC)

A AC visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), para os/as candidatos/as sem vínculo de emprego público.

A estes parâmetros acresce a Avaliação do Desempenho (AD), apenas no caso dos/as trabalhadores/as com prévia relação jurídica de emprego público.

Neste sentido, para os/as candidatos/as sem vínculo prévio de emprego público, a AC será valorada da seguinte forma:

$$AC= [HA+ (FPx2) +(EPx3)] / 6$$



Ao passo que para os/as candidatos/as com vínculo prévio de emprego público, a AC será valorada da seguinte forma:

$$AC = [HA + (FP \times 2) + (EP \times 3) + AD] / 7$$

2.1.1 HABILITAÇÃO ACADÉMICA (HA)

O/a candidato/a deverá comprovar a respetiva habilitação académica mediante apresentação do respetivo certificado, emitido pelas autoridades competentes, e reconhecido em Portugal, no caso dos cidadãos estrangeiros.

A habilitação académica será valorada na escala de 0 a 20 valores, incluindo, a eventualidade do/a candidato/a apresentar habilitação académica superior a exigida:

HABILITAÇÃO	ESCALA
12.º ano ou curso equivalente	17 Valores
Curso conferente do nível 5 de qualificação, na área das ciências sociais e humanas.	19 Valores
Habilitação académica superior na área das ciências sociais e humanas	20 Valores

2.2.2 FORMAÇÃO PROFISSIONAL (FP)

A formação profissional na administração pública, encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor.

Em face disso, entende-se por «*Formação profissional*», o processo global e permanente de aquisição e desenvolvimento de competências exigidas para o exercício de uma atividade profissional ou para a melhoria do desempenho, promotor da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores e dirigentes da Administração Pública e que não confira grau académico [art. 3.º, al. i) do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro].

Considerando-se como formação profissional, devidamente certificada, aquela que se realiza em regime presencial, em contexto de trabalho, à distância, em ambientes virtuais de aprendizagem ou outras formas que enriqueçam o processo de aprendizagem facilitando a inovação, de acordo com a seguinte tipologia:



- Cursos de formação de curta, média e longa duração;
- Seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de carácter similar que não pressuponham a sua conclusão com aproveitamento;
- Estágios, oficinas de formação, comunidades de prática, mentoria, tutoria pedagógica e outras modalidades centradas nas práticas profissionais e no apoio à continuidade e transferência da aprendizagem.

Atendendo que os postos de trabalho a concurso visam o recrutamento de Educadores, para o exercício de funções equiparadas a grau 2 de complexidade funcional, somente será aceite a formação profissional conexas com o posto de trabalho a concurso, realizada nos últimos 5 anos, contados da data da publicação do presente concurso.

Em função da sua duração, a formação profissional apresentada pelo/a candidato/a, devidamente certificada e reconhecida pelas autoridades competentes em Portugal, será classificada na escala de 0 a 20 valores:

DURAÇÃO	PONTUAÇÃO
Sem formação, ou formação não relacionada com o posto de trabalho a concurso	0
Formação de curta duração, relacionada com o posto de trabalho a concurso, até 30 horas	15
Formação de média duração, relacionada com o posto de trabalho a concurso, superior a 30 horas e até 60 horas;	19
Formação de longa duração, relacionada com o posto de trabalho a concurso, superior a 60 horas.	20

Nota: Aos/às candidatos/as que comprovarem possuir formação específica na área da promoção e proteção de crianças e jovens em perigo e/ou nas áreas da interculturalidade, diversidade religiosa, comunicação em contextos multilíngues,



trauma e migrações, acresce 2 pontos na sua classificação, até ao limite de 20 valores.

2.2.3 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Considera-se como experiência profissional aquela que decorre do desempenho efetivo de uma função, obtida em contexto de trabalho autónomo ou subordinado, por conta de outrem.

Assim, neste item será valorada a experiência profissional obtida, em contexto de trabalho, no âmbito da lei de Promoção e Proteção de crianças e jovens, descrito para o presente concurso, numa escala de 0 a 20 valores:

DURAÇÃO	ESCALA
Sem experiência profissional relacionada com o posto de trabalho a concurso.	0 valores
Experiência profissional, até 1 ano, relacionada com o posto de trabalho a concurso.	12 valores
Experiência profissional, superior a 1 e até 3 anos, relacionada com o posto de trabalho a concurso.	13 valores
Experiência profissional, superior a 3 e até 6 anos, relacionada com o posto de trabalho a concurso.	17 valores
Experiência profissional, superior a 6 e até 10 anos, relacionada com o posto de trabalho a concurso.	19 valores
Experiência profissional, superior a 10 anos, relacionada com o posto de trabalho a concurso.	20 valores

Nota: O/a candidato/a que comprove ter experiência profissional no âmbito da promoção e proteção de crianças e jovens em perigo, em contexto residencial ou comunitário, atendendo à especificidade do posto de trabalho a concurso, terá um acréscimo de 2 valores, até ao limite de 20 valores.



2.2.4 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (AD)

Para os candidatos que tenham relação jurídica de emprego público, e comprovem possuir avaliação do desempenho (AD), a mesma será valorada da seguinte forma:

Desempenho Excelente	20 Valores
Desempenho Muito Bom	17 Valores
Desempenho Bom	15 Valores
Desempenho Regular	11 Valores
Desempenho Inadequado	0 Valores

3. Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, a fim de permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

4. Valoração final

De acordo com o art. 17.º, n.º 4 da Portaria 233/2022, os métodos de seleção obrigatórios serão ponderados da seguinte forma:

- *Avaliação curricular = 40%*
- *Entrevista de avaliação de competências = 60%*



5. Utilização faseada dos métodos de seleção

Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, e havendo necessidade de prover com celeridade as necessidades temporárias de recrutamento identificadas, assim os referidos métodos de seleção serão faseados da seguinte forma, nos termos do disposto no art. 19.º da Portaria 233/2022:

- I. Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas da **Avaliação Curricular (AC)**;
- II. Aplicação da **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, apenas aos primeiros 20 candidatos aprovados na AC, a convocar por conjuntos sucessivos de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- III. Dispensa de aplicação da EAC aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

Após a aplicação dos suprarreferidos métodos de seleção a cada conjunto de candidatos é elaborada lista de ordenação final dos candidatos, sujeita a homologação, até ao efetivo preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, nos termos do disposto no art. 19.º, n.º 3 da Portaria 233/2022.

G. Outros aspetos complementares

É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer, daqueles métodos de seleção, sendo que no caso da AC, não lhe é aplicável o método seguinte; os que não compareçam à realização do método para o qual foram devidamente convocados, ou tenham desistido no decurso da realização dos mesmos; bem como, os que não reúnam a habilitação académica ou profissional exigida para o concurso.

Em caso de igualdade de classificação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, pela ordem indicada:

- I. *Candidato com deficiência, nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro;*
- II. *Trabalhador contratado a termo que se encontrava a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto*



de trabalho em causa à data da publicitação do procedimento concursal centralizado ou até 90 dias anteriores a essa data, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º da LTFP;

- III. *Candidato abrangido pelo Regime de Incentivos Militares, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, do Regime de Incentivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de setembro, aplicável por força do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 76/2018 de 11 de outubro;*
- IV. *Candidato com maior classificação obtida no 1.º método de seleção (Avaliação Curricular), nos termos da al. a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;*
- V. *Candidato com maior classificação obtida no método seguinte (Entrevista de Avaliação de Competências), nos termos da al. b) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;*
- VI. *Candidato com maior grau de habilitação;*
- VII. *Primazia na submissão da candidatura – data e hora – contada desde a última alteração à candidatura.*

Sendo que para efeitos do disposto no art. 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade.

Todas as notificações do júri são efetuadas por correio eletrónico, para o endereço indicado pelo candidato, com recibo de entrega da notificação, no respetivo formulário de candidatura.

Em tudo aquilo não estiver previsto, na presente ata, aplica-se subsidiariamente à Portaria 233/2022.

Para efeitos do previsto no art. 9.º da Portaria 233/2022, fica expressamente consignado nesta ata, que na presente reunião, todas as deliberações do júri foram tomadas por unanimidade.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do Júri presentes.

Presidente,

1.^a Vogal Efetivo,

2.^a Vogal Efetiva,